



Registro Padrão Unimed - 357

Revisão: 001 | Data: 13/11/2014

Termo de Consentimento Esclarecido Pré- Procedimento Cirúrgico: Retossigmoidoscopia



Declaro para todos os fins que recebi do (a) Médico (a) Dr. _____, CRM-____ sob o n°. _____ todas as informações referentes ao procedimento cirúrgico "RETOSSIGMOIDOSCOPIA", atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 e após a apresentação de métodos alternativos, o (a) mesmo (a) sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o procedimento, sendo:

▪ **Definição:**

É um exame endoscópico destinado ao diagnóstico de doenças do reto e sigmóide (parte final do intestino grosso). É realizado, introduzindo-se endoscópio (aparelho) através do ânus, após preparo adequado (lavagem-enemas) do reto e sigmóide.

▪ **Potenciais riscos:**

1. Sangramento anal, principalmente quando se realizam pequenos procedimentos (biópsias e/ou polipectomias).
2. Perfuração intestinal (raro).
3. Infecções.
4. Dor local.
5. Dificuldade respiratória em função da sedação
6. Sangramento com necessidade de transfusão.

▪ **Preparo:**

- No dia anterior: não comer frutas, verduras e carne durante todo o dia. Tomar líquido em abundância (de preferência 01 copo de hora em hora) podendo ser água, chá, sucos artificiais, refrigerantes de limão, café (sem leite). Opções de dieta: café da manhã - torrada ou bolacha salgada com margarina ou mel. Almoço: arroz com molho e caldo de feijão ou macarrão. Sobremesa: gelatina à vontade. Lanche da tarde: suco artificial de limão, chá com torradas e bolacha salgada. Jantar: caldo de sopa sem verdura e carne ou chá com torrada ou bolacha salgada. Às 22:00 tomar 04 comprimidos de Dulcolax. Após esse horário permanecer em jejum até a realização do exame, sendo permitido neste período tomar água 02 horas antes do exame.

- No dia do exame: 06 horas antes do exame marcado fazer o seguinte preparo: 500 ml de soro manitol 20%, 01 frasco de luftal (dimeticona), 500 ml de suco de limão artificial ou natural coado. Tomar 01 copo de 10 em 10 minutos de maneira que termine em 1 hora.

CONSENTIMENTO

Declaro para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8078/90 que dou plena autorização ao (a) Médico (a) acima descrito (a) a proceder às investigações necessárias ao diagnóstico do estado de saúde, bem como, executar o tratamento cirúrgico designado e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal procedimento possa requerer podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais da área.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o (a) Médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declaro ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e ser atendido em minhas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expresse meu pleno consentimento para sua realização.

Nome do paciente			
RG			
Consentido pelo	<input type="checkbox"/> Cliente/paciente	<input type="checkbox"/> Responsável	
Nome			
RG			
Assinatura		Data	/ /

Confirmo que esclareci detalhadamente para o cliente/paciente e/ou responsável todas as informações acima descritas		/ /
	Médico (a)	Data

"Código de Ética Médica - Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando, a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal. Lei 8078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes."